

PROCESSO: **13837-1/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Arenápolis, protocolado no dia 27 de março de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Ednilson Martins Barbosa – Presidente da Câmara

1. SANADA

2. SANADA

3. **HB 04. Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.1. Não se constatou a nomeação do servidor fiscal e respectivo suplente para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Administração. (Item 3.3.1).

4. **KB 10. Pessoal_Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010).

4.1. O cargo de Contador não é exercido por servidor efetivo do quadro, contrariando a Constituição Federal que estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público e o cargo criado por Lei e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ente. (Item

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis que:

- ✓ Realize concurso público para preenchimento do cargo de Contador, atentando ao artigo 37, II, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria